



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes
CNPJ - 01.577.844/0001-62

LEI Nº 274/2015

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO
DE SANÇÃO e PROMULGAÇÃO LEGAL**

Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO a Prefeita Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, LUIZA COUTINHO MACEDO, no uso de suas atribuições legais previstas nas Constituições Federal e Estadual e com fulcro no **art. 49** da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os cidadãos de São Pedro dos Crentes - MA, às autoridades constituídas e a todos a quem possa interessar que, nesta data, **SANCIONA E PROMUGA A LEI MUNICIPAL Nº 274/2015**, que **Dispõe Sobre a alteração da Lei Municipal nº 19 de 1997 e dá outras providências**, para que tenha vigência, eficácia e gere seus legais efeitos. E para que nenhum cidadão possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou a Lei Municipal nº 274/2015, de 02 de Julho de 2015 por publicada.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JULHO DE 2015.**

Luiza Coutinho Macedo
Luiza Coutinho Macedo
Prefeita Municipal

CERTIFICO que, nesta data, publiquei e registrei a presente Lei e seu respectivo Edital de Sanção e Promulgação, tendo sido afixado um exemplar no Átrio desta Prefeitura Municipal e demais locais de acesso ao público para que seja cumprida nos seus próprios termos. São Pedro dos Crentes em 02 de Julho de 2015.

Irene Coelho Barros Pinto
Chefe de Gabinete



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62

LEI Nº 274/2015

Dispõe Sobre a alteração da Lei Municipal nº 19 de 1997 e dá outras providências.

O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, LUIZA COUTINHO MACEDO, FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do caput dos artigos 92 e 93 e incluído o parágrafo único do art. 93 na Lei Municipal nº 19 de 1997 que dispõe sobre o Estatuto e Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Pedro do Crentes (MA), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ DA LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES

Artigo 92 – O funcionário estável poderá obter licença sem vencimento, para trato de interesses particulares, pelo prazo de até 4 (quatro) anos.

§ 1º – O requerente aguardará em exercício a concessão da licença, sob pena de demissão por abandono de cargo.

§ 2º – Será negada a licença, quando inconveniente ao interesse dos serviços.

Artigo 93 – A licença para o trato de interesses particulares poderá ser prorrogada por igual período, uma única vez, desde que seja justificada a necessidade pelo servidor e não haja prejuízo ao interesse público.

Parágrafo único – Caso seja prorrogada, o servidor somente poderá requerer nova licença para o trato de interesses particulares depois de decorridos 04 (quatro) anos do término do período concedido.”

Art. 2º - Revogam-se todas as disposições em contrário e convalidam-se todas as situações funcionais alcançadas pelos novos períodos instituídos por esta Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JULHO DE 2015.

Luiza Coutinho Macedo

LUIZA COUTINHO MACEDO
Prefeita Municipal